

**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo**

**LEI Nº 428, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.**

*"Dispõe sobre a alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, e dá outras providências."*

**FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO**, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Plano de Cargos, Funções e Vencimentos aplicável aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de PEIXOTO DE AZEVEDO , passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 2º - Esta Lei dispõe sobre o PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, exceto para os Profissionais da Educação, que reger-se-ão pelo Estatuto e Plano de Carreira da categoria (Lei nº 350/99), no que couber, e estabelece normas para seu devido funcionamento.

Art. 3º - É de natureza estatutária, o regime jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Aos Servidores ocupantes de cargos públicos da Prefeitura Municipal, aplica-se o Estatuto dos Servidores Públicos de Peixoto de Azevedo.

Art. 4º - A presente lei tem por objetivo fundamental a valorização do servidor público municipal, bem como a eficiência da continuidade das ações administrativas, mediante:

I - adoção do princípio do mérito, para ingresso e desenvolvimento na carreira;

II - capacitação dos funcionários, em caráter geral e permanente.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

Art. 5º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - **Quadro de Pessoal:** conjunto de cargos e funções públicas integrantes do Poder Executivo Municipal;
- II - **Servidor Público:** toda pessoa investida legalmente em cargo público;
- III - **Cargo Público:** conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a Servidor Público, e que seja criado com denominação própria, número certo e vencimento específico;
- IV - **Classe:** subdivisão de um cargo, em sentido de carreira, identificada por algarismo romano;
- V - **Referência ou Referência de Vencimento:** a posição numa faixa de vencimento dentro de cada classe de cargo, identificada por letra;
- VI - **Função Pública:** o conjunto ordenado de procedimentos ou serviços, que leva à consecução dos objetivos de um órgão, ou cargo integrante da estrutura da Administração da Prefeitura Municipal.
- VII - **Função Gratificada:** atividade funcional exercida mediante designação em caráter de confiança, privativa dos funcionários efetivos, remunerada através de gratificação fixada em lei;
- VIII - **Remuneração:** A soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou local de trabalho.
- IX - **Vencimento Básico:** É a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.
- X - **Vencimento:** a retribuição pecuniária paga mensalmente ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo público.
- XI - **Vencimentos:** A soma dos vencimentos básico com as vantagens permanentes relativas ao cargo, emprego ou graduação funcional.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6º - A estrutura do Plano Unificado de Cargos, Funções e Vencimentos da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes Grupos:

**I - ATIVIDADES E SERVIÇOS DE NÍVEL ELEMENTAR - NE:** comprehende os cargos que requerem conhecimento prático do trabalho, limitado a uma rotina com predominância do esforço físico e exijam conhecimento e escolaridade de nível elementar;



**Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo**

**II - ATIVIDADES E SERVIÇOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL/PRIMEIRA FASE:** composto de cargos que requerem conhecimento prático do trabalho, limitados a uma rotina com predominância de esforço mental que exijam conhecimentos de nível de ensino fundamental parcial, na área pertinente de atuação ligados a atividades de apoio, transporte, edificação e manutenção ou exijam habilitação profissional específica;

**III - ATIVIDADES E SERVIÇOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL/SEGUNDA FASE:** composto de cargos que requerem conhecimento prático do trabalho, limitados a uma rotina com predominância de esforço mental que exijam conhecimentos operacionais de nível de ensino fundamental completo, com cursos de pequena duração na área pertinente de atuação;

**IV - ATIVIDADES E SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL FUNDAMENTAL/SEGUNDA FASE PROFISSIONALIZANTE:** composto de cargos que requerem conhecimento prático e teórico do trabalho, com predominância de esforço mental que exijam conhecimentos de nível médio ou nível fundamental completo profissionalizante na área de atuação;

**V - ATIVIDADES E SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE:** composto de cargos que requerem conhecimento prático e teórico do trabalho, com predominância de esforço mental que exijam conhecimentos de nível médio profissionalizante ou equivalente na área de atuação;

**VI - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR:** abrange os cargos cujas tarefas requerem um grau elevado de atividade mental, exigindo conhecimentos teóricos e práticos com formação de nível universitário;

**VII - CARGOS EM COMISSÃO:** abrange os cargos de confiança, de livre escolha do Prefeito;

**VIII - FUNÇÕES DE CONFIANÇA:** abrange as funções gratificadas, a serem exercidas exclusivamente por funcionários de carreira do quadro efetivo.

**Art. 7º -** O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, passa a obedecer a organização estabelecida por esta Lei, e é composto de cargos efetivos, e cargos em comissão.

**Art. 8º -** São partes integrantes desta Lei, os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I - Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão;
- b) ANEXO II - Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo;
- c) ANEXO III - Requisitos para Provimento dos Cargos Efetivos;
- d) ANEXO IV - Quadro de Carreira dos Cargos Efetivos, e Tabela de Vencimentos;
- e) ANEXO V - Quadro da Correlação de Cargos.



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

Art. 9º - Os cargos que compõem o Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão, são aqueles de livre nomeação e exoneração, pelo Chefe do Poder Executivo, nas condições dos arts. 12 e 14 desta Lei, e estão relacionados no ANEXO I, que estabelece as denominações dos cargos comissionados, seus respectivos quantitativos e símbolos.

Art. 10 - Os cargos que compõem o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, são aqueles de nomeação precedida de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, e estão classificados de acordo com o Grau de Escolaridade e/ou Grupos Ocupacionais, conforme a natureza dos serviços públicos, e relacionados nos ANEXOS II e III, com seus respectivos quantitativos e vencimentos.

§ 1º - Os aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, sujeitar-se-ão ao período de estágio probatório estabelecido em 3 (três) anos, e a avaliação de desempenho pertinente, que também ocorrerá periodicamente, podendo ser exonerados ou demitidos somente nos termos da legislação vigente que disciplina a matéria, cabendo-lhes em qualquer caso, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Os profissionais da educação, sujeitar-se-ão ao Estatuto e Plano de Carreira específico da categoria; a este no que couber, e ambos aos respectivos Estatutos instituídos por Lei, de acordo com a legislação federal e orgânica competente, em vigor, automaticamente a estas adequados.

### CAPÍTULO III DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 11 - Compete ao Chefe do Poder Executivo prover os cargos públicos instituídos por esta Lei, observadas as disposições, quanto às formas de provimento de cargos públicos, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Peixoto de Azevedo, ou ao Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais da Educação que o substitua, no que couber, respeitadas as disposições constitucionais federais, legislação complementar, ordinária e regulamentar competente.

Art. 12 - O provimento dos cargos em comissão far-se-á por nomeação, precedida de livre escolha pelo Prefeito Municipal, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em Lei, dentre pessoas que reunam requisitos de qualificação e confiança.

Art. 13 - O provimento dos cargos efetivos far-se-á por nomeação, precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser o Edital, com fulcro no Regulamento de Concurso, homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, sendo obedecidos a ordem de classificação dos candidatos aprovados, e o prazo de validade do concurso.

§ 1º - No provimento dos cargos efetivos, serão rigorosamente observados os requisitos constantes no ANEXO III desta Lei, e aqueles requisitos básicos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos de Peixoto de Azevedo, ou no Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais da Educação que o substitua, no que



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo**

§ 4º - Fica estabelecido o mês de dezembro como data base para fins de promoção.

Art. 21 - Para fazer jus à promoção em sentido de progressão horizontal, por merecimento, o Servidor deverá atender, simultaneamente, as seguintes condições:

I - completar, no mínimo três anos, na referência inerente à classe de cargo que ocupe; para os nomeados após a publicação desta Lei, e dois anos para os Servidores em exercício;

II - estar exercendo cargo ou função pública municipal, nos últimos três anos que anteceder à promoção;

III - não ter sofrido pena disciplinar, nos últimos três anos que antecederem à promoção;

IV – obter resultado favorável, na avaliação de desempenho a que deva ser submetido, para fins de promoção.

Parágrafo Único - Não ocorrendo avaliação de desempenho e sendo atendidas as condições previstas nos incisos I, II e III deste artigo, o servidor fará jus automaticamente a promoção em sentido de progressão horizontal, após 30 (trinta) dias da data base fixada nesta lei.

Art. 22 - Para fazer jus à promoção em sentido de progressão vertical, o Servidor deverá atender, simultaneamente às seguintes condições:

I - preencher os requisitos básicos de escolaridade estabelecidos no ANEXO III, pertinentes ao cargo que ocupe;

II - completar, no mínimo, três anos de permanência na classe de cargo que ocupe; para os nomeados após a publicação desta Lei, e dois anos para os Servidores em exercício;

III - completar, no mínimo, três anos de permanência na última referência em que estiver enquadrado, na classe de cargo que ocupe; para os nomeados após a publicação desta Lei, e dois anos para os Servidores em exercício;

IV - estar exercendo cargo ou função pública municipal, nos últimos três anos que anteceder à promoção;

V - não ter sofrido pena disciplinar, nos últimos três anos que anteceder à promoção;

VI - obter resultado favorável, na última avaliação de desempenho a que deva ser submetido para fins de promoção, ou ter concluído curso de profissionalização, aperfeiçoamento e/ou atualização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas que tenham sido realizados nos últimos 5 (cinco) anos.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

concurso público, preenchendo as condições para sua percepção, fará jus às vantagens pecuniárias discriminadas no Estatuto dos Servidores Públicos de Peixoto de Azevedo, com especificidade para aquelas pertinentes ao cargo exercido, como os adicionais devidos por: jornada de trabalho noturno, periculosidade, insalubridade, função gratificada ou qualquer outro objeto de instituição e disciplinamento legal, enquanto permanecer o fato gerador, em hipótese alguma incorporado ao vencimento correspondente ao cargo exercido, exceto ao adicional de tempo de serviço privativo dos servidores concursados, com especificidade também para os cargos de nível superior da área de saúde, para os quais é autorizado a concessão de vantagens acessórias temporárias, até o limite correspondente a 4 (quatro) vezes o vencimento-base, excluídos os plantões, que serão remunerados especificamente, em ambas as situações, mediante a regulamentação, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18 - Os valores dos vencimentos e vantagens pessoais e pecuniárias percebidas pelos Servidores da Prefeitura Municipal, serão reajustados monetariamente, mediante Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nas condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício, com revisão geral anual, constatada a disponibilidade efetiva de recursos financeiros, e o limite estabelecido para as despesas com pessoal.

Parágrafo único - A majoração dos vencimentos percebidos pelos Servidores da Prefeitura, além do reajuste monetário periódico, somente poderá ser concedida por lei municipal, dentro dos limites e das disponibilidades financeiras efetivas, na forma da legislação pertinente em vigor.

### CAPÍTULO V

#### DA CARREIRA DO SERVIDOR

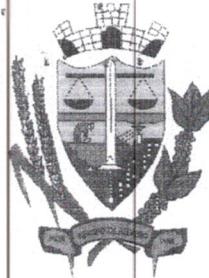
Art. 19 - A partir de seu ingresso no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, a movimentação do Servidor na carreira dar-se-á pelo instituto da promoção.

Art. 20 - Promoção é o processo de movimentação do Servidor na carreira, em sentido de progressão horizontal, e em sentido de progressão vertical.

§ 1º - A promoção em sentido de progressão horizontal, corresponde à passagem do Servidor de uma referência (letra), para a referência subsequente ou imediatamente superior àquela em que se encontra, dentro da mesma classe de cargo, constante do ANEXO IV.

§ 2º - A promoção em sentido de progressão vertical, corresponde à passagem do Servidor de uma classe de cargo (algarismo), para a classe subsequente ou imediatamente superior àquela em que se encontra, dentro do mesmo cargo, constante do ANEXO IV.

§ 3º - O Servidor terá direito à promoção a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, desde que satisfaça as condições previstas nesta Lei.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

cobrer, respeitadas as condições estabelecidas no art. 11 desta Lei; sob pena de ser o ato de admissão considerado nulo de pleno direito.

§ 2º - O ingresso na carreira por concurso público, dar-se-á na classe e referência iniciais do cargo, atendidos os requisitos a que se refere o parágrafo anterior, conforme dispuser o Edital, com fundamento no Regulamento de Concurso, homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, exceto para os atuais servidores efetivos aprovados em novo concurso público que serão enquadrados na classe I e referência correspondente ao tempo de serviço prestado no serviço público municipal, ou seja a cada três anos uma referência.

### CAPÍTULO IV

#### DOS VENCIMENTOS

Art. 14 - Os vencimentos dos cargos em comissão constantes no Anexo I, são os estabelecidos por lei de iniciativa da Câmara Municipal, e os vencimentos dos cargos efetivos, são os estabelecidos nos ANEXOS II e IV desta lei.

§ 1º - Os Secretários municipais serão remunerados em forma de subsídio, em parcela única, fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

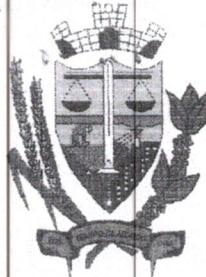
§ 2º - Os vencimentos iniciais (base) constantes dos Anexos II e IV, são alterados periodicamente em função da movimentação do Servidor na carreira, conforme dispõe o Capítulo V desta Lei.

Art. 15 - Ao Servidor Público concursado, nomeado para o cargo em comissão constante na tabela do Anexo I é facultado perceber o vencimento do cargo efetivo adicionado de 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo em comissão, ou optar apenas pela comissão inerente ao cargo, permanecendo o vencimento maior.

Art. 16 - O Servidor quando investido em cargo efetivo, por força de habilitação em concurso público, perceberá o vencimento inicial (base) constante do ANEXO II que corresponde simultaneamente à classe inicial "I", e referência inicial "A" constante do ANEXO IV, exceto os atuais servidores aprovados em novo concurso público, que perceberão os vencimentos do cargo, classe I e referência correspondentes ao tempo de serviço prestado no serviço público municipal, obrigado a cumprir o estágio probatório do novo concurso.

Parágrafo único - Na tabela de vencimentos constante do ANEXO IV, a referência inicial "A" é alterada em ordem crescente, através de uma progressão horizontal, como o índice de 10% (dez por cento) sobre o valor da referência anterior, e a classe de cargo "I" é alterada em ordem crescente, através de uma progressão vertical, com o índice de 10% (dez por cento) sobre o valor da primeira referência da classe anterior.

Art. 17 - Excepcionalmente, além do vencimento inerente ao cargo que ocupe o Servidor e do adicional de Tempo de Serviço após 5 anos de posse no



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

representante dos Servidores para cada 2 (dois) representantes do Poder Executivo, e será aplicada a todo Servidor ocupante de cargo efetivo da Prefeitura.

Art. 28 - A Comissão devidamente constituída, definirá a forma e o conteúdo da avaliação de desempenho, que compreenderá os seguintes critérios;

I - assiduidade e pontualidade;

II - disciplina e responsabilidade funcional;

III - capacidade, eficiência e desempenho funcional;

IV - participação, e aproveitamento em cursos de profissionalização, aperfeiçoamento e atualização funcional; nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à respectiva progressão; vedada a duplicidade para efeito da computação dos pontos;

V - outros critérios que se fizerem necessários.

Art. 29 - A Comissão constituída organizará, coletará, e apurará os dados pertinentes à avaliação de desempenho, e consequentemente, divulgará o seu resultado no quadro mural da Prefeitura Municipal, devendo o Servidor atingir, no mínimo, setenta por cento de aproveitamento do total dos pontos estabelecidos, para obter resultado favorável.

Parágrafo único - É facultado ao Servidor que discordar do resultado da avaliação de que trata o *caput* deste artigo, o direito ao contraditório, e a ampla defesa, nos termos do art. 24 desta lei

## SEÇÃO II

### DA AVALIAÇÃO INTERNA DE PROVAS

Art. 30 - A avaliação interna, para os efeitos desta Lei, é o instrumento destinado a aferir a profissionalização, aperfeiçoamento e/ou atualização dos conhecimentos do Servidor, para melhor desempenho do mesmo relacionado ao cargo ou função que ocupe, e para fim de promoção em sentido de promoção vertical, e atenderá, no que couber, ao disposto no art. 22 desta Lei.

Art. 31 - A avaliação interna será realizada, periodicamente por uma Comissão competente, a ser constituída por Ato do Chefe do Poder Executivo, nos mesmos termos do art. 27 desta Lei, e será aplicada somente aos Servidores que se encontram em condições de serem avaliados, observado o que dispõe o art. 23 desta Lei.

Parágrafo único - A avaliação a que se refere este artigo, será apurada em pontos, devendo o Servidor atingir no mínimo, setenta por cento de aproveitamento, para obter aprovação.



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

anteriores à respectiva progressão; vedada a duplicitade para efeito da computação dos pontos;

§ 1º - não ocorrendo a avaliação de desempenho constante do inciso VI deste artigo, e sendo atendidas as demais condições, inclusive a que consta no Parágrafo único do art. 21 desta Lei; a promoção em sentido de progressão vertical dar-se-á automaticamente.

§ 2º - A promoção de que trata este artigo dar-se-á na referência qual se encontra o servidor na época da promoção, na classe I do respectivo cargo qual o ocupa o servidor.

Art. 23 - É de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, proceder à divulgação do edital da avaliação de desempenho ou da avaliação interna prevista nesta Lei, em época oportuna, e de interesse da Administração Municipal, para fins de promoção do Servidor.

Art. 24 - O Servidor submetido à avaliação de desempenho, ou à avaliação interna de provas, caso não concorde com o resultado divulgado, poderá, através de requerimento fundamentado, recorrer junto à Comissão competente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação do resultado.

§ 1º - A Comissão a que se refere este artigo, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre o recurso, a contar do primeiro dia útil subsequente, à data de sua interposição.

§ 2º - Não havendo recurso, ou vencimento dos prazos mencionados neste artigo, o resultado final de qualquer avaliação será homologado e publicado pelo Chefe do Poder Executivo, no quadro mural da Prefeitura Municipal.

Art. 25 - Cabe ao Chefe do Poder Executivo proceder à consequente e imediata promoção do Servidor, uma vez atendidas as condições previstas nesta Lei.

### SEÇÃO I

#### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHOS

Art. 26 - A avaliação de desempenho, para os fins desta Lei, é o instrumento destinado a aferir a atuação do Servidor Público, no cumprimento e desenvolvimento de suas atividades rotineiras, e para fim de promoção em sentido de progressão horizontal, e atenderá às disposições constitucionais federais, emendas e leis complementares que regem a matéria; e às disposições orgânicas municipais, legislação decorrente e respectiva regulamentação.

Art. 27 - A avaliação de desempenho, será realizada durante o estágio probatório, e periodicamente, por uma Comissão competente, a ser constituída por Ato do Chefe do Poder Executivo, com a presença, necessária e obrigatória de 1 (um)



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

Art. 32 - A Comissão devidamente constituída, definirá a forma e o conteúdo da avaliação interna e da avaliação de desempenho, observados os requisitos constantes do ANEXO III desta Lei, e comunicará aos interessados, através de Edital a ser publicado no quadro mural da Prefeitura Municipal, sobre a realização da avaliação, cujo documento deverá constar as seguintes informações:

- I - dia, horário, local, requisitos e condições para avaliação;
- II - requisitos gerais para habilitação à avaliação;
- III - critérios da avaliação;
- VII - outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Parágrafo único - A aplicação das provas só poderá ser feita, no mínimo, 15 (quinze) dias após a data da publicação do edital, e o resultado da avaliação deverá ser divulgado pela própria Comissão, no quadro mural da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33 - A implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, consolidar-se-á após a compatibilização de cargos instituídos por leis anteriores, com os cargos instituídos no Quadro de Pessoal constante desta Lei, conforme seu ANEXO V.

§ 1º - Ficam automaticamente transformados, pela presente Lei, aqueles cargos criados por leis anteriores, exceto os de comissão, em cargos efetivos de denominação idêntica ou correlata, em conformidade com o ANEXO V, que trata da correlação de cargos, e com o ANEXO II, que estabelece o quantitativo e vencimento desses cargos efetivos, e extintos os demais cargos que destes não constam, exceto os que estão inseridos no Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais da Educação (Lei n.º 350/99), no que couber, admitindo-se a transição até a consumação do respectivo enquadramento.

§ 2º - Ficam automaticamente extintos, pela presente Lei, aqueles cargos em comissão e demais cargos, criados por leis anteriores, cuja denominações não constarem ou não estiverem estabelecidas de forma idêntica nos ANEXOS I e II, desta Lei.

Art. 34 - Os atuais Servidores concursados ocupantes de cargos efetivos, exceto os de comissão, criados por Leis anteriores, serão reenquadrados nos cargos ora transformados em conformidade com os ANEXO II e V desta Lei, exceto os Profissionais da Educação, de que trata o Estatuto e Plano de Carreira da categoria (Lei n.º 350/99).



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

§ 1º - Os Servidores de que trata o *caput* deste artigo, serão reenquadradados na classe I e nas referências pertinentes a cada um, de acordo com o tempo de serviço, ou seja, uma referência a cada três anos de serviço público municipal prestado, sendo permitido o ajuste necessário para a compatibilização do tempo de serviço com a referência, permanecendo todas as vantagens de natureza pessoal até então percebidas, e a partir daí, submeter-se-ão à progressão funcional horizontal e/ou vertical, quando atenderem aos requisitos constantes nos arts. 19 a 25 desta Lei, em conformidade com os Anexos II, III, IV, e IV-A.

§ 2º - Constatado no enquadramento, o não preenchimento dos requisitos exigidos, por parte do Servidor, inclusive quanto ao nível e/ou grupo ocupacional compatível com o vencimento devido pelo exercício do respectivo cargo, terá este, no máximo 5 (cinco) anos, à partir da publicação do enquadramento, para preenchê-lo, sob pena de ser reenquadrado de acordo com o nível e/ou grupo ocupacional pertinente.

Art. 35 - Os Servidores de que trata o artigo anterior, serão promovidos, desde que atendam às condições previstas nos arts. 22 e 23 desta Lei.

Parágrafo único - A contagem de tempo exigido do Servidor nos arts. 22 e 23 desta Lei, para efeito de promoção, dar-se-á a partir da data de seu reenquadramento.

Art. 36 - O Prefeito Municipal fará publicar as listas nominais de reenquadramento, dentro de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 37 - O Servidor, cujo enquadramento ou reenquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei, poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir ao Prefeito Municipal, petição fundamentada, solicitando revisão do ato que o enquadrou.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal deve decidir sobre o assunto, nos 15 (quinze) dias que sucederem ao recebimento da petição.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - A jornada normal de trabalho dos Servidores da Prefeitura Municipal, exceto os casos previstos em Lei, é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser de 30 (trinta) horas, com período corrido de 6 (seis) horas diárias, mediante Decreto, inclusive para os cargos que gozam de regime especial previsto na legislação e regulamentação federal pertinente em vigor, e o horário de funcionamento, é o fixado por Ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os Servidores Públícos pertencente ao grupo Nível Superior, admitidos por Concurso Público de Provas, ou de Provas e Títulos, poderão, mediante requerimento devidamente instruído e fundamentado, optar por carga horária



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

reduzida em 50% (cinquenta) por cento da constante no *caput* deste artigo, em havendo conveniência para a Administração Pública Municipal, sem prejuízo para o Serviço Público, que será remunerada proporcionalmente à carga horária efetivamente cumprida, proporcionalidade esta extensiva às eventuais vantagens acessórias pertinentes ao cargo, em horário integral, opção esta que dependerá de deferimento, e edição do competente ato administrativo por parte do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 39** - As atribuições básicas ou específicas dos cargos de provimento efetivo e/ou em comissão, inclusive dos Profissionais da Educação, de que trata o Estatuto e Plano de Carreira da categoria (Lei n.º 350/99), que poderão ser objeto do rol de atribuições do Regimento Interno pertinente, serão estabelecidas no rol de atribuições em anexo ao Regimento Interno do Poder Executivo Municipal, homologado por Decreto, respeitada a legislação pertinente em vigor.

**Art. 40** - A admissão de Servidor em caráter temporário, só será permitida nos casos e condições estabelecidas na legislação federal, orgânica, complementar, ordinária e regulamentar vigente; mediante processo seletivo simplificado precedido pelo respectivo Edital, quando houver vacância de cargo efetivo, por tempo determinado, até o término do afastamento formal e legalmente concedido, ao seu titular, ou sua substituição pela posse e lotação de outro Servidor concursado, e será no máximo por 2 (dois) anos, em qualquer caso; ressalvadas as situações previstas na referida legislação, inclusive as decorrentes da execução de projetos no Município, em parceria com a União e/ou o Estado, ou com entidades de natureza comunitária, de comprovado interesse público.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, fica autorizada a prorrogação dos contratos de admissão por tempo determinado, para atender a imperiosa necessidade de interesse público, somente no período compreendido pela deflagração dos Decretos de homologação do Regulamento de Concurso, e de Autorização para a realização de Concurso Público de Provas e Títulos do Poder Executivo, com a edição dos respectivos Editais, Avisos de Editais, e seus Anexos, até a nomeação, posse e lotação dos candidatos aprovados, que deverá ser feita gradualmente, cumpridas as exigências e formalidades legais que regem a matéria, em vigor.

**Art. 41** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

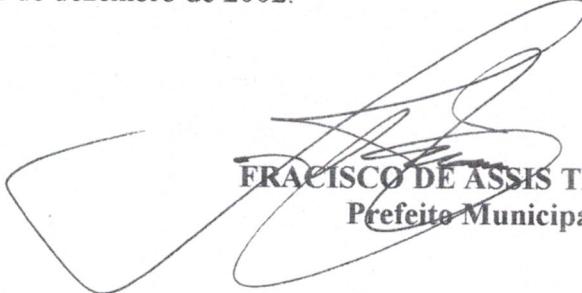
**Art. 42** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a expedir os atos administrativos complementares de reorganização, reestruturação, definição de competência e outras providências necessárias à plena execução desta Lei, inclusive, no que couber, para adequação do Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, instituído pela Lei n.º 350, de 10 de agosto de 1999, e emendas posteriores, bem como com a legislação constitucional federal, complementar, ordinária e regulamentar vigente.

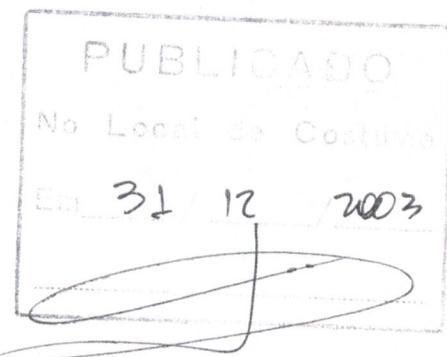
**Art. 43** - Revogadas as disposições em contrário, inclusive as constantes no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município (Lei n.º 083/90),

**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo**

que adequar-se-á automaticamente ao ordenamento constitucional, legal e regulamentar que rege a matéria; e especialmente constantes na Lei nº 360, de 01/12/1999, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os seus efeitos gradualmente, de conformidade com a Estrutura Administrativa da Prefeitura, e Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Peixoto de Azevedo, 31 de dezembro de 2002.

  
**FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO**  
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

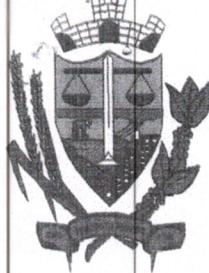
ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	Nº de Cargos	Valor do Vencimento	Símbolo
Assessor Jurídico*	03	R\$ 3.000,00	CC-1
Secretário de Administração	01	R\$ 2.500,00	CC-1-A
Secretário de Finanças	01	R\$ 2.500,00	CC-1-A
Secretário de Educação, Cultura e Esportes	01	R\$ 2.500,00	CC-1-A
Secretário de Saúde	01	R\$ 2.500,00	CC-1-A
Secretário de Assistência Social	01	R\$ 2.500,00	CC-1-A
Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio	01	R\$ 2.500,00	CC-1-A
Chefe de Gabinete	01	R\$ 1.500,00	CC-2
Chefe de Departamento	18	R\$ 1.500,00	CC-2
Chefe Adm. Regional	01	R\$ 1.000,00	CC-3
Assessor de Gabinete II	02	R\$ 1.000,00	CC-3
Assessor de Gabinete I	02	R\$ 750,00	CC-4
Tesoureiro	01	R\$ 1.000,00	CC-3
Chefe de Divisão	36	R\$ 500,00	CC-5

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CC-1	R\$ 3.000,00
CC-2	R\$ 2.500,00
CC-3	R\$ 1.500,00
CC-4	R\$ 1.000,00
CC-5	R\$ 750,00
CC-6	R\$ 500,00
FG-1	R\$ 96,00
FG-2	R\$ 126,00
FG-3	R\$ 157,00

- Assessor Jurídico – do quadro dos cargos de provimento em comissão do Município de Peixoto de Azevedo, será pago salário base com redução de 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) quando o assessor não trabalhar com exclusividade para o Município.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo**

**ANEXO I**

**QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>CARGOS</b>	<b>Nº de Cargos</b>	<b>Valor do Vencimento</b>	<b>Símbolo</b>
Assessor Jurídico*	03	R\$ 3.000,00	CC-1
Secretário Geral	01	R\$ 2.500,00	CC-1-A
Secretário de Administração	01	R\$ 2.500,00	CC-1-A
Secretário de Finanças	01	R\$ 2.500,00	CC-1-A
Secretário de Educação, Cultura e Esportes	01	R\$ 2.500,00	CC-1-A
Secretário de Saúde	01	R\$ 2.500,00	CC-1-A
Secretário de Assistência Social	01	R\$ 2.500,00	CC-1-A
Secretário de Agricultura, Ind. e Comércio	01	R\$ 2.500,00	CC-1-A
Chefe de Gabinete	01	R\$ 2.500,00	CC-1-A
Chefe de Departamento	18	R\$ 1.500,00	CC-2
Diretor de Órgão	02	R\$ 1.000,00	CC-3
Chefe Adm. Regional	01	R\$ 1.000,00	CC-3
Assessor de Gabinete II	02	R\$ 1.000,00	CC-3
Assessor de Gabinete I	02	R\$ 750,00	CC-4
Tesoureiro	01	R\$ 1.000,00	CC-3
Chefe de Divisão	36	R\$ 500,00	CC-5

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
CC-1	R\$ 3.000,00
CC-1-A	R\$ 2.500,00
CC-2	R\$ 1.500,00
CC-3	R\$ 1.000,00
CC-4	R\$ 750,00
CC-5	R\$ 500,00
FG-1	R\$ 96,00
FG-2	R\$ 126,00
FG-3	R\$ 157,00

- Assessor Jurídico - do quadro dos cargos de provimento em comissão do Município de Peixoto de Azevedo, será pago salário base com redução de 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) quando o assessor não trabalhar com exclusividade para o Município.

**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo**



**ANEXO II**  
**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
 Relação de Cargos por Nível e/ou Grupo Ocupacional, Referência, Classe  
 Número de Vagas e Vencimentos

DENOMINAÇÃO	NIV. e/ou	RF.	C1.	VG.	VENCIMENTO
Advogado*	NS	A	1	03	R\$ 3.000,00
Agente Administrativo	NM	A	1	56	R\$ 400,00
Assistente Social	NS	A	1	03	R\$ 1.500,00
Atendente de Enfermagem	NF/SF	A	1		R\$ 280,00
Auxiliar Administrativo	NF/SF	A	1	26	R\$ 280,00
Contador Auxiliar	NM/P	A	1	03	R\$ 800,00
Auxiliar de Enfermagem	NF/SF/P	A	1	45	R\$ 400,00
Auxiliar de Prótese Dentária	NF/SF	A	1	02	R\$ 280,00
Auxiliar de Raio X	NF/SF	A	1	02	R\$ 280,00
Auxiliar de Serviços Gerais I	NE	A	1	354	R\$ 260,00
Auxiliar de Serviços Gerais II	NE	A	1	20	R\$ 290,00
Bibliotecário	NS	A	1	01	R\$ 1.500,00
Bioquímico*	NS	A	1	08	R\$ 1.500,00
Contador*	NS	A	1	01	R\$ 3.000,00
Enfermeiro	NS	A	1	05	R\$ 1.500,00
Engenheiro Agrônomo	NS	A	1	02	R\$ 1.500,00
Engenheiro Civil	NS	A	1	01	R\$ 1.500,00
Engenheiro Florestal	NS	A	1	01	R\$ 1.500,00
Engenheiro Sanitarista	NS	A	1	01	R\$ 1.500,00
Farmacêutico Bioquímico	NS	A	1	01	R\$ 1.500,00
Fiscal de Obras e Postura	NM	A	1	03	R\$ 400,00
Fiscal de Tributos	NM	A	1	25	R\$ 400,00
Fiscal da Vigilância Sanitária	NM	A	1	04	R\$ 400,00
Fisioterapeuta	NS	A	1	02	R\$ 1.500,00
Fonoaudiólogo	NS	A	1	02	R\$ 1.500,00
Vigilante	NE	A	1	91	R\$ 260,00
Mecânico	GAT-2	A	1	04	R\$ 450,00
Médico – Clínico Geral*	NS	A	1	07	R\$ 1.500,00
Médico – Cirurgião Geral*	NS	A	1	02	R\$ 1.500,00
Médico – Ortopedista*	NS	A	1	01	R\$ 1.500,00
Médico – Otorinolaringologista*	NS	A	1	01	R\$ 1.500,00
Médico – Pediatra*	NS	A	1	01	R\$ 1.500,00
Médico – Anestesista*	NS	A	1	01	R\$ 1.500,00
Médico – Urologista*	NS	A	1	01	R\$ 1.500,00
Médico Veterinário	NS	A	1	01	R\$ 1.500,00
Motorista	GAT-2	A	1	33	R\$ 450,00
Nutricionista	NS	A	1	01	R\$ 1.500,00
Odontólogo	NS	A	1	07	R\$ 1.500,00
Operador de Máquinas	GAT-3	A	1	16	R\$ 600,00
Psicólogo	NS	A	1	02	R\$ 1.500,00
Recepção	NF/SF	A	1	05	R\$ 280,00
Recreador	NF/SF	A	1	13	R\$ 280,00
Secretaria	NF/SF	A	1	27	R\$ 280,00
Técnico Agrícola	NM/P	A	1	02	R\$ 700,00
Técnico Raio X	NM/P	A	1	02	R\$ 800,00
Técnico Prótese Dentária	NM/P	A	1	01	R\$ 800,00
Zelador	NE	A	1	20	R\$ 260,00

- Médicos e Bioquímico – do quadro de cargos de provimento efetivo do Município, carga horária de 04 (quatro) horas diárias, permanecerão com a mesma carga horária, e remuneração equivalente a 50% do mesmo com carga horária de 08 (oito) horas.
- Advogado e Contador – do quadro de cargos de provimento efetivo do Município será pago salário base com redução de 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) quando o servidor não trabalhar em regime de dedicação exclusiva para o Município.

**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo**

**ANEXO III**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS**

CARGOS	REQUISITOS MÍNIMOS
Auxiliar de Serviços Gerais I e II, Vigilante e Zelador	NE - Nível Elementar/Semi/Alfabetizado
GAT-1 e 2 – Mecânico, Motorista, Operador de Máquinas	NF/PF - Nível Fundamental/Primeira Fase (Ensino Fundamental Parcial)
Auxiliares: Administrativo; de Gabinete, de Raio X, de Prótese Dentária; Recepção, Recreador e Secretária	NF/SF - Nível Fundamental/Segunda Fase (Ensino Fundamental Completo)
Agente Administrativo, Auxiliar de Enfermagem, Fiscal de Obras e Postura, Fiscal de Tributos, Fiscal da Vigilância Sanitária, e Mestre de Obras.	NM - Nível Médio, e NF/SF/P – Nível Fundamental/Segunda Fase/Profissionalizante (Auxiliar de Enfermagem)
Contador Auxiliar, Técnico em Raio X, e Técnico em Prótese Dentária.	NM/P - Nível Médio Profissionalizante, ou Equivalente.
Advogado, Assistente Social, Bibliotecário, Bioquímico, Contador, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Civil, Florestal e Sanitarista, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico – Clínico Geral, Médico – Cirurgião Geral, Médico – Ortopedista, Médico – Otorinolaringologista, Médico – Pediatra, Médico – Anestesista, Médico – Urologista, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo.	NS – Nível Superior
Mecânico e Motorista (GAT-1), Operador de Máquinas (GAT-2).	GAT - Grupo de Apoio e Transporte (Alfabetizado – NF/PF, e com Cursos de Pequena Duração na Área Pertinente de Atuação, com experiência comprovada). Carteira Nacional de Habilitação na Categoria Exigida.

**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo**

**ANEXO IV**

**QUADRO DE CARREIRA DOS CARGOS EFETIVOS, E TABELA DE VENCIMENTOS**

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA (Valores Expressos em Real - R\$)				
		A	B	C	D	E
Auxiliar de Serviços Gerais I, Vigilante e Zelador	I	<b>260,00</b>	286,00	314,60	346,06	380,66
	II	286,00	314,60	346,06	380,66	418,73
	III	314,60	346,06	380,66	418,73	<b>460,60</b>
Auxiliar de Serviços Gerais II	I	<b>290,00</b>	319,00	350,90	385,99	424,58
	II	319,00	350,90	385,99	424,58	467,04
	III	350,90	385,99	424,58	467,04	<b>513,75</b>
GAT-1 – Mecânico e Motorista	I	450,00	495,00	544,50	598,95	658,84
	II	495,00	544,50	598,95	658,84	724,72
	III	544,50	598,95	658,84	724,72	<b>797,20</b>
GAT -2 – Operador de Máquinas	I	<b>600,00</b>	660,00	726,00	798,60	878,46
	II	660,00	726,00	798,60	878,46	966,30
	III	726,00	798,60	878,46	966,30	<b>1.062,93</b>
Auxiliares: de laboratório, Administrativo e de Gabinete; Repcionista; Recreador e Secretária.	I	<b>280,00</b>	308,00	338,80	372,68	409,94
	II	308,00	338,80	372,68	409,94	450,94
	III	338,80	372,68	409,94	450,94	<b>496,03</b>
Agente Adm. Auxiliar de Enfermagem, Fiscal de Obras e Postura, Tributos e Vig. Sanitária e Mestre de Obras.	I	<b>400,00</b>	440,00	484,00	532,40	585,64
	II	440,00	484,00	532,40	585,64	644,20
	III	484,00	532,40	585,64	644,20	<b>708,62</b>
Contador Auxiliar, Técnico em Raio X, e Técnico em Prótese Dentária.	I	<b>800,00</b>	880,00	968,00	1.064,80	1.171,28
	II	880,00	968,00	1.064,80	1.171,28	1.288,40
	III	968,00	1.064,80	1.171,28	1.288,40	<b>1.417,24</b>
Assistente Social, Bibliotecário, Bioquímico, Enfermeiro, Engenheiros: Agrônomo; Civil; Florestal e Sanitarista; Farmacêutico Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo.	I	<b>1.500,00</b>	1.650,00	1.815,00	1.996,50	2.196,15
	II	1.650,00	1.815,00	1.996,50	2.196,15	2.415,76
	III	1.815,00	1.996,50	2.196,15	2.415,76	2.657,34
Advogado e Contador	I	<b>3.000,00</b>	3.300,00	3.630,00	3.993,00	4.392,30
	II	3.300,00	3.630,00	3.993,00	4.392,30	4.831,53
	III	3.630,00	3.993,00	4.392,30	4.831,53	<b>5.314,68</b>